



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.729 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.991.
=====

"Dispõe sobre a concessão de remissão de débitos tributários".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos tributários já inscritos na Dívida Ativa, relativos ao não pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre diversões públicas relativas aos exercícios de 1.985, 1.986, 1.987, 1.988, 1.989 e 1.990 consistentes na realização, por alunos de escolas culturais, artísticas ou esportivas, com sede em Indaiatuba, de shows, festivais, recitais, competições, exibições ou espetáculos de dança, música, teatro, esportes e outros gêneros culturais, artísticos ou esportivos.

§ 1º - A remissão de débito fiscal de que trata este artigo não abrange o Imposto Sobre Serviços devido sobre as matrículas, anuidades ou mensalidades auferidas pelas escolas particulares pela execução dos serviços de ensino ou treinamento.

§ 2º - A concessão da remissão de débito fiscal de que trata este artigo depende de requerimento do interessado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 02 de setembro de 1.991.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Este Lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 02 de setembro de 1.991.